

terça-feira, 4 de julho de 2017

Ano I - Edição nº 00093 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



# **SUMÁRIO**

_	I FI Nº 008/2017	DE 04 DE	II II HO DE 2017	

_	DODTADIA	MINICIDAL	LICENCIAMENTO AMBIENT.	Λ١
•	PURTARIA	MUNICIPAL -	LICENCIAMENTO AMBIENTA	AL.

## Diário Oficial do **Município** 003

## Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei



### LEI N° 008/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do programa Municipal de contratação de aprendiz, pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-Ba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, em conformidade com a Lei n.º10.097/2000 e Decreto Federal n.º 5.598/2005, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o Programa Municipal de Contratação de Aprendiz pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-Ba, que atendam aos requisitos desta Lei.

Art.2° - Aprendiz é o maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

- §1.º O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.
- §2.º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

Página 1 de 5

## Diário Oficial do **Município** 004

## Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA GABINETE DO PREFEITO

- §3.º A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos.
- Art.3° Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, um suporte para sua formação técnica, desenvolvida primariamente nas escolas municipais, estaduais e federais, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e em contrapartida o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.
- Art.4° A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental.
- §1.º Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.
- §2.° Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.
- §3.º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de dois anos.
- Art.5° O suporte oferecido pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, ao aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

Página 2 de 5



I – garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino fundamental;

II – horário especial para o exercício das atividades;

III – capacitação técnica-profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único – Ao Aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art.6° - A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa-Ba, através da presente Lei, contratará 30 (trinta) aprendizes, através de processo seletivo, que será realizado mediante edital, conforme preceitua o artigo 16 do Decreto 5.598/2.005, que regulamenta o artigo 428 e seguintes da CLT.

Art.7° - A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo ente municipal, obedecendo aos regulamentos específicos.

Art.8° - A duração do trabalho do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo Único – O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até 8 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Página 3 de 5



Art.9° – O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 2° do artigo 2° deste projeto de lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II falta disciplinar grave;
- III ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV a pedido do aprendiz.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art.10 - Em ocorrendo algumas das hipóteses que ensejam a rescisão antecipada (incisos I, II, III, e IV do artigo 12º do projeto de lei), o ente municipal, providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contratação de outro aprendiz, segundo a ordem de classificação no teste seletivo, ou mediante realização de novo certame, caso já prescrito a validade do teste anterior, a fim de manter, ao menos, a cota de 5%, dos servidores públicos concursados.

Art.11 – Os contratos de aprendizagem terão a alíquota a que se refere ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, reduzida para 2%

Página 4 de 5



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA GABINETE DO PREFEITO

(dois por cento), conforme redação dada ao  $\S7^{\circ}$  do artigo 15 da Lei 8.036 de 11 de maio de 1.990.

Art.12 – As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art.13 – O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.14 – As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, verbas orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art.15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2017, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 04 Julho de 2017.

Luiz Cláudio Miranda Pires Prefeito Municipal

Página 5 de 5

Portaria

#### **ESTADO DA BAHIA**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES CNPJ: 13.810.833/0001-60

#### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

#### **PORTARIA MUNICIPAL**

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº:			
AUTO POSTO OROBO	11.097.061/0001-35	114/2017			
Endereço:  TV DR LAFAIETE COHIM SILVA, 02 CENTRO – RUY BARBOSA, BAHIA.					

#### LICENÇA MUNICIPAL DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO - RLMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução CEPRAM 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o COMADES — Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo 114/2017/SEMADES, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

#### RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA MUNICIPAL DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO – RLMO, com base no cumprimento das condicionantes abaixo, bem com base na Legislação vigente, válida pelo prazo 02 (dois) anos, a AUTO POSTO OROBO, inscrito no CNPJ/MF sob nº11.097.061/0001-35, estabelecida à TV DR LAFAIETE COHIM SILVA, 02 Bairro Centro, Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para efetuar o empreendimento, previsto pelo código de atividade do estado E3.5 Posto de venda de gasolina e outros Combustíveis, denominado "POSTO OROBO" em conformidade com documentação apresentada e as condicionantes abaixo: I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguintes ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b)controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamento de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000 Fone (75) 3252-1042

#### **ESTADO DA BAHIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES CNPJ: 13.810.833/0001-60

riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em áreas coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; III. Informar imediatamente à SEMADES, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remedição de toda área impactada; IV. Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) caneleta de contenção na área das bombas para coletas de água/óleo com duto impermeável até a caixa separadora, b) Poço de monitoramento da águas subterrâneas, c) câmara de acesso a boca de visita do tanque d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustível, permanente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustível, que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva nos equipamento, inspeção da integridade física e estanque idade dos tanques e o plano de contingência para situação de perigo e emergência; VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção proteção contra vazamento, derramamento transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMADES e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VIII. Manter sempre PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambientais), conforme Normas Regulamentadora NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, colocando em prática as metas estabelecidas; IX. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMADES e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis; X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecer a Normas Regulamentadoras NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE; XI. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; XII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para o tanque subterrâneos; XIII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimento em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental-PEA, devendo ser disposto uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para caso de situação de risco e para fiscalização; XIV. Implementar Programar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulos VII, seção V, da Lei Estadual de nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011; XV. Projeto de Esgoto Sanitário contendo planta baixa e detalhes; XVI. Memorial descrito dos equipamentos XVII. Compor assinaturas que estão faltando no EIVZ, RCE, PGRS, PEA,PPRA,PCMSO,TESTE ESTANQUEIDADE e CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS. Prazo 60 (SESSENTA) dias.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000 Fone (75) 3252-1042

#### **ESTADO DA BAHIA**



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES CNPJ: 13.810.833/0001-60

- **Art. 2º.** A emissão da presente Licença Municipal de Renovação De Operação **RLMO** encontrase fundamentada em um Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.
- Art. 3º. Esta Licença Municipal de Renovação De Operação RLMO refere-se à analise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável SEMADES, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outros instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- **Art. 4º.** Esta Licença Municipal de Renovação De Operação **RLMO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente **SISMUMA**
- Art. 5º. Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 04 de Julho de 2017

Osvaldo Batista de Macedo Júnior Enge. Agrônomo Coordenador de Licenciamento

CREA - 24.044-D

Artur Soares Francelino
Secretario do Meio Ambiente
SEMADES

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, Centro Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000 Fone (75) 3252-1042